

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta os efeitos do parágrafo 6º do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.138, de 10 de julho de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o parágrafo 6º do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.138, de 10 de julho de 2024, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites do seu poder regulamentar. Este dispositivo constitucional visa garantir o equilíbrio entre os Poderes, evitando que o Executivo ultrapasse suas atribuições constitucionais.

O Plano Safra é uma política pública essencial para o desenvolvimento da agricultura nacional. O supracitado programa disponibiliza linhas de crédito com taxas de juros subsidiadas, facilitando o acesso ao crédito. Além disso, o Plano Safra desempenha um papel crucial na promoção da segurança alimentar, na geração de empregos e no fortalecimento da economia, contribuindo significativamente para o



crescimento econômico do país.

No entanto, observa-se que o parágrafo 6º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.138, de 10 de julho de 2024, ao estabelecer diretrizes específicas para a execução do Plano Safra, extrapola os limites do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo. Tal extrapolação compromete a segurança jurídica e desrespeita o princípio da separação dos Poderes, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, é premente que o referido dispositivo seja sustado, a fim de restabelecer a ordem constitucional e garantir que as atribuições legislativas sejam plenamente respeitadas. Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, reafirmando nosso compromisso com a defesa da legalidade e da harmonia entre os Poderes da República.

Sala das Sessões, em de de 2025

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS

